



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 511, DE 04 DE OUTUBRO DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo à Lei 135, de 23 de outubro de 1986 que dispõe sobre o Regime de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao artigo 5º da Lei 135, de 23 de outubro de 1986, fica acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

V -

VI - Os pais, que forem aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e outras, cujas rendas não ultrapassem o valor de dois salários mínimos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 09 de outubro de 1993.

Publicado no Diário Oficial
n.º 2891 de 01/11/93

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 111, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto do Funcionário Público do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, com as alterações introduzidas pela Lei nº 111, de 01 de outubro de 1993.

Art. 2º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 3º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 4º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 5º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 6º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 7º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 8º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 9º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.

Art. 10º - O Poder Judiciário do Estado de Rondônia compreende o Poder Judiciário do Estado e o Poder Judiciário do Município de Porto Velho.